



Ofício nº 194/2026

Araruna/PR, 16 de abril de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 025/2026

O **MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença desta Casa de Leis, em resposta ao Requerimento nº 025/2026, prestar esclarecimentos acerca das Portarias nº 432/2024 e nº 641/2025. Referidos atos administrativos disciplinam a cessão da servidora pública efetiva Tatiani Carla Soriani para prestar serviços junto ao Governo do Estado do Paraná (Casa Civil/SEAB), sob o amparo da Lei Municipal nº 1.233/2004. Ressalta-se que a regularidade de tais atos foi objeto de análise pela Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução nº 707/25-CAIS), que concluiu pela improcedência de irregularidades, reconhecendo a legalidade da cessão e a existência de interesse público recíproco. Diante disso, passam-se aos esclarecimentos detalhados, item a item, conforme solicitado

**PERÍODO 1: 01/01/2025 a 04/09/2025 (Portaria nº 432/2024)**

**1. No período de 01/01/2025 à 04/09/2025 o município arcou com as despesas de remuneração e encargos da servidora? SIM ou NÃO?**

Sim. A cessão ocorreu com ônus para a origem, conforme previsto na Portaria nº 432/2024 e no Acórdão de Consulta nº 1582/22, processo 276250/21 do TCE-PR, que autoriza tal prática.

**2. Em caso positivo, esta despesa feriu a Legislação Municipal que prevê o ônus da remuneração a cargo do órgão ou entidade cessionária?**

Não. A Instrução nº 707/25-CAIS do TCE-PR (pág. 6) deixa claro que a cessão com ônus para o município é legítima quando há Lei Municipal autorizativa (Lei nº 1.233/2004), Decreto Municipal nº 2391/2024, e o servidor exerce funções de interesse recíproco. O Tribunal destaca que a administração tem discricionariedade para decidir sobre o ônus da cessão.

**3. Se feriu a Legislação Municipal, comprovado o dano ao erário quais providências são cabíveis?**



Não há ofensa a legislação municipal, pois conforme a Instrução do TCE-PR, ora citada, a denúncia sobre este fato é pela improcedência (pág. 10), pois não houve violação de norma legal nem dano ao erário, mas sim o estrito cumprimento da lei local de cessão.

**4. Caso a portaria nº 432/2025 apresenta plena legalidade, qual a fundamentação que justifica a despesa ao município?**

A fundamentação é aquela apontada como respostas nos itens 1 e 2, além da **Cooperação Federativa** e o **Interesse Público Municipal**. A servidora, ao atuar no Estado em áreas de planejamento e convênios, facilita a captação de recursos e a execução de políticas públicas que beneficiam diretamente o Município de Araruna, o que justifica o investimento em sua remuneração.

**5. No período de 04/09/2025 ao presente momento o município arcou com as despesas de remuneração e encargos da servidora? SIM ou NÃO?**

Sim. Porém sob o regime de ressarcimento. O Município antecipa o pagamento para manter o vínculo estatutário e previdenciário, sendo posteriormente reembolsado pelo Estado do Paraná.

**6. Em caso negativo, o Estado está realizando o ressarcimento? Pede-se o envio a esta Casa de Leis de comprovação de reembolso de tal despesa aos cofres públicos do município de Araruna.**

O Estado está realizando o ressarcimento. Conforme comprovante de recebimento datado de 23/03/2026, no valor de R\$ 18.073,44, o montante está sendo devidamente creditado na conta corrente do Município (Agência 1465-6, Conta 30000-4).

**7. Em caso positivo, esta despesa feriu a Legislação Municipal que prevê o ônus da remuneração a cargo do órgão ou entidade cessionária?**

NÃO. A Portaria nº 641/2025 cumpre a legislação, pois transferiu o ônus financeiro final ao Estado do Paraná via ressarcimento.



Diante dos esclarecimentos apresentados, verifica-se que a cessão da servidora Tatiani Carla Soriani, formalizada pelas Portarias nº 432/2024 e nº 641/2025, encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente e no interesse público. Restou comprovado que a municipalidade agiu dentro de sua discricionariedade legal, contando, inclusive, com o reconhecimento de regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução nº 707/25-CAIS).

Ademais, ressalta-se que o atual modelo de cessão prevê o integral ressarcimento das despesas pelo órgão cessionário, conforme comprovantes anexos. Assim, prestadas as informações solicitadas, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a cooperação institucional, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**Atenciosamente,**



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS

Data: 17/04/2026 08:47:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gustavo França dos Santos**

**Prefeito**

**Ao Ilmo.**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna**

**Luis Carlos Perli**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeitura@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 641/2025

Publicado no Órgão Oficial  
OCORREDO DO CIDADÃO de  
Camp. Número em 609/25  
Edição nº 3228 - 7

Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas atividades junto ao Governo do Estado do Paraná – Casa Civil - SEAB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.233/2006, art. 104, caput, Decreto Municipal nº 2.391/2024, protocolo nº 948/2025 e OF CCE/CC 1733/25, e-protocolo do Estado nº 24.586.609-7;

Considerando a concordância da Servidora mediante termo;

### RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal TATIANI CARLA SORIANI, matrícula nº 123003, ocupante do cargo de Administradora, para o período de 04/09/2025 a 04/09/2026, para desempenhar funções na Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB do Estado do Paraná.

Art. 2º. A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 12 meses, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento do órgão cessionário, com possibilidade de renovação.

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor no dia 04/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.  
Araruna, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO

FRANCA DOS

SANTOS.072416

81924

Assinado de forma

digital por GUSTAVO

FRANCA DOS

SANTOS.07241681924

Dados: 2025.09.05

15:38:54 -03'00'

Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 636/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR,** a partir de 02 de Setembro de 2025, DORALICE ALVES BUENO, portador (a) do CPF: 744.XXX.459-1X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR IV", art. 17, inciso VII, alínea "d", simbologia "CC-6".

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2025; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 03 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 637/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR,** a partir de 02 de Setembro de 2025, ALAN PEREIRA NERY, portador (a) do CPF: 069.XXX.679-8X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR III", art. 17, inciso VII, alínea "b", simbologia "CC-4".

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2025; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 03 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 638/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR,** a partir de 02 de Setembro de 2025, ROSA INES PINTRO, portador (a) do CPF: 870.XXX.559-5X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR I", art. 17, inciso VII, alínea "a", simbologia "CC-3".

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2025; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 03 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 639/2025**

Designa Comissão para acompanhar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens patrimoniais pertencentes ao Município de Araruna-PR e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c" e "g", da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão para acompanhar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens patrimoniais pertencentes ao Município de Araruna.

**Art. 2º.** Designa sem ônus aos cofres públicos, para comporem a Comissão para acompanhar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município de Araruna, os seguintes membros:

I – Luiz Carlos Zavatini, CPF 811.084.09-34 e RG n.º 4.368.420-5

II – Romilda Aparecida Colli dos Santos, CPF 030.592.489-31 e RG n.º 8.000.325-0

III – Sonia Aparecida dos Santos Silva, CPF 797.695.809-44 e RG n.º 4.088.478-5

IV – Aline Evelyn Ferreira Gloor, CPF 063.453.429-71 e RG n.º 9.084.427-0

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio do município;

II – Acompanhar o levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;

III – Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciam suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;

IV – Acompanhar os levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;

V – Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI – Acompanhar o registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

VII – Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 640/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DESIGNAR,** a partir de 02 de Setembro de 2025, GISLAINI MAIOLLI SOARES DIARI, matrícula sob nº 45612, para exercer o cargo em comissão de "CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS", sem ônus aos cofres públicos.

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 03 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 641/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR,** a partir de 04 de Setembro de 2025, ELOIZA GABRIELI DE OLIVEIRA SOUZA, portador (a) do CPF: 120.XXX.369-7X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR VII", art. 17, inciso VII, alínea "g", simbologia "CC-9".

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 04 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 642/2025**

Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas atividades junto ao Governo do Estado do Paraná - Casa Civil - SEAB, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.233/2006, art. 104, caput, Decreto Municipal nº 2.391/2004, protocolo nº 949/2025 e OF/CE/CC 1733/25, e-protocolo do Estado nº 24.588.809-7;

Considerando a concordância da Servidora mediante termo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ceder a servidora pública municipal TATIANI CARLA SORIANI, matrícula nº 123003, ocupante do cargo de Administradora, para o período de 04/09/2025 a 04/09/2026, para desempenhar funções na Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 12 meses, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento do órgão cesatário, com possibilidade de renovação.

**Art. 3º. –** Esta Portaria entra em vigor no dia 04/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 04 de setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 643/2025**

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – NOMEAR** a partir de 04 de Setembro de 2025, ELOIZA GABRIELI DE OLIVEIRA SOUZA, portador (a) do CPF: 120.XXX.369-7X, para exercer o cargo em comissão de "ASSESSOR VII", art. 17, inciso VII, alínea "g", simbologia "CC-9".

**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 04 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Pinheiro Machado, 40 - Caixa Postal 1000 - CEP: 81230-000  
ARARUNA - PARANÁ

**PORTARIA Nº 644/2025**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para atuar no Município de Araruna-PR, para administração direta e indireta, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, sem ônus aos cofres públicos para comporem a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes membros:

I – Romilda Aparecida Colli dos Santos;

II – Celso Magno Pinto;

III – Huelinton Bortolucci Trento;

IV – Gilene Sampaio de Araujo.

**Art. 2º.** Fica designada como Presidente da Comissão, Romilda Aparecida Colli dos Santos, sendo seu substituto, Celso Magno Pinto.

**Art. 3º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 04 de Setembro de 2025.

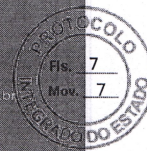
GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS  
SANTOS:0724168  
81924  
1924  
Gustavo França dos Santos  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

Termo de Cooperação Técnica de Cessão de servidor público que celebram entre si o Município de Araruna-PR e o Estado do Paraná – Casa Civil – Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica - Cessão de Servidor Público que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.359.760/000-99, com sede à Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, centro, Araruna-PR, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Prefeito, inscrito no CPF/MF nº 072.416.819-24, residente e domiciliado na cidade de Araruna – PR, doravante, adiante denominado **CEDENTE** e, do outro lado o **ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede no Centro Cívico, Centro, Curitiba-PR, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Marcio Fernando Nunes**, Secretário da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem por estarem certas e ajustadas, com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/2021, art. 24, inciso I, Decreto Federal nº 10.835/2021 e nº 11.531/2023, art. 104, caput, da Lei Municipal nº 1.233/2006, Decreto Municipal nº 2.391/2024 c/c Decreto Estadual nº 10.086/2022, E-PROCOTOLO Nº 24.586.609-7, Protocolo Municipal nº 948/2025 e Portaria nº 641/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação, para colocar à disposição um do outro, servidor público da Administração Pública Municipal ao Estado do Paraná.

Por este termo fica cedida/colocada à disposição, 01 (uma) servidora, sendo a servidora do Município de Araruna-PR, **TATIANI CARLA SORIANI**, com matrícula funcional nº 123003, ocupante do cargo de **Administrador, para o Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, para finalidade de prestar serviços de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

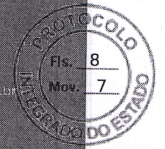
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br



planejamento, organização, controle e assessoramento junto ao Núcleo Regional da SEAB em Campo Mourão-PR, que tem jurisdição sobre: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã; 25 (vinte e cinco) Municípios, para a consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca, com trabalho das Administrações envolvidas com apoio, suporte e desenvolvimento do área, com trabalho do servidor local nas atividades constantes da subcláusula primeira da cláusula quarta do presente termo. Executando assim as atribuições conforme Decreto Municipal nº 1.054/2015, quanto ao planejamento, organização, controle e assessoramento relacionado a áreas de informações, tecnologia, finanças entre outras; com acompanhamento de programas, projetos, pesquisas e estudos da área, realizando trabalho de preparar relatórios, planilhas, etc.

**Subcláusula primeira** - A presente cessão está condicionada ao interesse recíproco entre os órgãos envolvidos, com relação a necessidade de colaboração entre as administrações, para execução de ação pública de relevante alcance social e intergovernamental, nos projetos e programas do Estado do Paraná voltados para indústria e comércio estadual, regional e municipal.

**Subcláusula segunda** – A disposição será restrita ao exercício de função correlata ao cargo, atribuições conforme Decreto Municipal nº 1.054/2015, limitada ao prazo de um ano, podendo ser prorrogada, anualmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

A presente cessão é realizada com o ônus da remuneração da servidora para o Município de Araruna – PR, que continuará responsável pela remuneração e encargos legais da servidora durante o período de cessão, mediante ressarcimento da SEAB-Estado do Paraná conforme solicitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

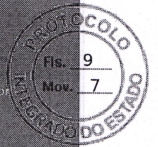
O presente termo terá vigência de 01 (um) ano, a partir do dia 04 de setembro de 2025 até 04 de setembro de 2026, podendo ser renovado por igual período, por acordo entre as partes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br



### CLÁUSULA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO E DO PODER DISCRIONÁRIO

A presente cessão da servidora tem como fundamento o interesse público e análise discricionária da autoridade competente cedente, observado a conveniência e oportunidade administrativa, consubstanciado ainda na cooperação institucional entre o Município de Araruna e o Estado do Paraná, com vistas à execução de ações ou programas públicos de relevante alcance social e intergovernamental, pela política pública que tem por finalidade a orientação técnica especializada no planejamento, na organização, no controle e na execução das atividades dos setores agropecuário e do abastecimento do Estado.

**Subcláusula primeira** – Funções das Assessorias Regionais: tem como principal função a orientação, planejamento e execução das atividades dos setores agropecuário e de abastecimento no estado, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, apoiando a agricultura familiar, a segurança alimentar e a conservação dos recursos naturais. Para isso, ela coordena e fiscaliza atividades de defesa agropecuária, promove programas de capacitação e crédito rural, incentiva a diversificação da produção e busca garantir a qualidade dos alimentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS COMUNS:

O Município de CEDENTE permanecerá responsável pelo vínculo administrativo da servidora, incluindo a realização do pagamento de sua remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros benefícios devidos, mediante ressarcimento da SEAB-Estado do Paraná conforme solicitação.

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Acompanhar as atividades relativas aos objetivos e o interesse público deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

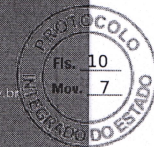
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeito@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br



- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Município de Araruna tem por direito, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a atuação da servidora cedida; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

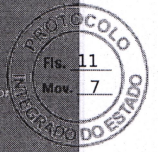
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.359.760/0001-99  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000  
ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br



renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A servidora cedida deverá manter conduta compatível com o exercício da função pública e respeitar as normas disciplinares tanto do órgão de origem quanto do cessionário.

A cessão não implica alteração de vínculo funcional nem prejuízo a direitos e vantagens do servidor.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento/rescisão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

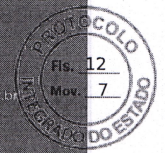
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921  
prefeito@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru-PR para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araruna, 04 de setembro de 2025.



**Gustavo França dos Santos**  
Prefeito de Araruna  
Cedente

**Marcio Fernando Nunes**  
Secretário da Agricultura e do  
Abastecimento – Estado do Paraná  
Cessionário



ePROTOCOLO



Documento: **24.861.6911TERMODECOOPERACAOTECHNICACESSAODESERVIDORArarunaxEstadoPRSEAB1114.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Márcio Nunes (XXX.875.939-XX)** em 03/03/2026 10:25 Local: SEAB/GS.

Inserido ao protocolo **24.861.691-1** por: **Vanessa Muggiati Manfredini Borges** em: 27/01/2026 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Validar Documento

Arquivo

Protocolo: **24.861.691-1**

Arquivo inserido  
por:

**Vanessa Muggiati Manfredini Borges**

em: **27/01/2026 17:33**

Arquivo:



**24.861.6911TERMODECOOPERACAOTECHNICACESSAODESERVIDORArarunaxEstadoprSEAB1174.pdf**

Original: Arquivo original

Código: **91fa4f529434154cc34eea6a9a126361**

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n.º 7304/2021.

Assinaturas Simples

Assinado por: **Márcio Nunes (xxx.875.939-xx)**

em: **03/03/2026 10:25**

CPF Assinador: **XXX.875.939-XX**

Sobre a assinatura:  
 O documento é autêntico e não foi adulterado.  
 Assinatura válida.

Hash da Assinatura  
Simples: **25ce12f2ae0d5b9ec98774fca034814a**

🏠 Quinta, 5 de Março de 2026 - 13:48



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

[Voltar](#)

V10\_0\_17 (00021p\_1) - topo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 310-1921  
prefeitura@araruna.pr.gov.br  
www.araruna.pr.gov.br

## PLANILHA DE REEMBOLSO REMUNERAÇÃO – MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR

NOME DO SERVIDOR: TATIANI CARLA SORIANI

SALARIO BASE: R\$ 13.667,15

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO: R\$ 1.913,40

SUB TOTAL: R\$ 15.580,55

INSS PATRONAL 16% 2026: R\$ 2.492,89

**VALOR A REEMBOLSAR: R\$ 18.073,44**

- De acordo com o estatuto dos servidores, há progressão salarial de 2% no mês de maio e o reajuste salarial no mês de janeiro de cada ano.
- Município não faz previsão mensal de férias e 1/3 de férias.

Araruna, 24 de fevereiro de 2026.

  
**Gustavo França dos Santos**  
PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**Estado do Paraná**

**Ficha Financeira**

<b>Matrícula</b>	123003	<b>Nome</b>	TATIANI CARLA SORIANI	<b>Janeiro/ 2026</b>
<b>Cargo</b>	ADMINISTRADOR	<b>Local Trabalho</b>	PACO MUNICIPAL	
<b>Classe</b>	ESTATUTARIO	<b>Lotação</b>	002.001.006.	

Demonstração de Valores

					<b>Provento</b>	<b>Desconto</b>
1	SALARIO BASE				30,00	13.667,15
67	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO				14,00	1.913,40
185	INSS				14,00	988,07
187	IRRF				27,50	3.104,20
<b>Salário Base</b>	<b>Base Prev.</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>FGTS mês</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>Total</b>	
13.667,15	15.580,55	14.592,48	0,00	0,00	15.580,55	4.092,27
					<b>Liquido</b>	<b>→ 11.488,28</b>
<b>Anotações Ficha Financeira</b>						



# MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

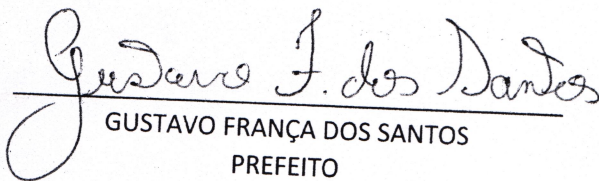
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

## PLANILHA REEMBOLSO REMUNERAÇÃO - MUNICIPIO DE ARARUNA PR

Nome do Funcionário	TATIANI CARLA SORIANI
CPF	044.976.499-03
Salário Base	R\$ 12.893,54
Adicional tempo de serviço	R\$ 1.805,10
Adicionais	-
Subtotal	R\$ 14.698,64
INSS PATRONAL 2025 12%	R\$ 1.763,84
<b>VALOR A REEMBOLSAR</b>	<b>R\$ 16.462,48</b>

- \* De acordo com o estatuto dos servidores, há progressão salarial de 2 % no mês de Maio de cada ano
- \* Município não faz provisão mensal de férias e 1/3 férias.

Araruna, 03 de setembro de 2025.

  
GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS  
PREFEITO



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:27:39

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 14/11/2025 Valor R\$ 33.284,96 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.025.005.695, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Trinta e três mil e duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 15/04/2026 14:27:39

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:28:17

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 11/12/2025 Valor R\$ 16.462,48 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.025.006.404, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 15/04/2026 14:28:17

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:30:31

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 19/01/2026 Valor R\$ 16.252,56 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.026.000.040, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezesseis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por:GUSTAVO FRANCA DOS SANTOSem15/04/202614:30:31

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:30:54

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 06/02/2026 Valor R\$ 16.462,48 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.026.000.602, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 15/04/2026 14:30:54

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:31:24

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 06/03/2026 Valor R\$ 18.073,44 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.026.001.448, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezoito mil e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 15/04/2026 14:31:24

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3361514143739831  
15/04/2026 14:31:47

Agência 1465-6  
Conta corrente 30000-4P M A ARRE IPTU TAXAS

---

Data 23/03/2026 Valor R\$ 18.073,44 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST, documento 65.000.026.001.865, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Dezoito mil e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

---

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS em 15/04/2026 14:31:47

---

Transação efetuada com sucesso por: JI615025 GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

Processo nº: **423355/25**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
Interessado: **GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA**  
Assunto: **DENÚNCIA**  
Instrução nº: **707/25 - CAIS**

Representação. Cessão de servidores públicos municipais. Consulta com força normativa acerca do assunto. Existência de legislação local que autoriza a cessão. Atendimento à legislação federal que trata da requisição de servidores públicos para a Justiça Eleitoral. Informações conflitantes no Portal da Transparência. No mérito pela improcedência. Ou pela intimação do denunciado para esclarecimentos.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia encaminhada pelo representante do Observatório Social do Brasil - Araruna/PR onde relata supostas irregularidades relacionadas à cessão de dois servidores efetivos do Município de Araruna, um para o Governo do Estado do Paraná – Casa Civil e a outro para a 74ª ZONA ELEITORAL DE PEABIRU-PR com ônus para a prefeitura municipal.

O relator nos Despachos n.º 954/25 – GCFAMG, peça 10, e, n.º 1167/25, peça 21, recebeu a denúncia e determinou a intimação do Município e do Prefeito para apresentarem documentos e prestarem esclarecimentos em sede de defesa.

Os denunciados apresentaram defesa nas peças 34 a 46 e, 51. Os autos foram encaminhados a esta unidade instrutiva para manifestação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

Em relação à cessão de servidor efetivo municipal para à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SEIC do Paraná, restou esclarecido que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araruna prevê a cessão de servidores públicos estáveis para outro ente estatal em casos previstos em lei municipal específica, art. 104, inciso II da Lei 1233/2006 (peça 45, fl.29), e, o Decreto n.º 2391/2024 previu no art. 3º a possibilidade de cessão de servidor estável para atender convênio ou termo de cooperação técnica, condicionada à comprovação de interesse público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e os requisitos mínimos exigidos para o desempenho das funções no órgão cessionário, com ou sem ônus para o Cedente, mediante ajuste entre o órgão cedente e o cessionário (peça 46).

Restou comprovado, peça 42, que há um Termo de Cooperação Técnica de Cessão de servidor público entre o Município de Araruna-PR e o Estado do Paraná – Casa Civil – Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços.

Todavia, causa certa estranheza o fato deste Termo ter como objeto a cessão de uma servidora em específico, e ainda, pelo cargo por ela ocupado na Prefeitura não haver nenhuma situação excepcional, sendo o cargo da mesma de "Administrador".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste termo de cooperação, para colocar à disposição um do outro, servidor público da Administração Pública Municipal ao Estado do Paraná. Por este termo fica cedida/colocada à disposição, 01 (uma) servidora, sendo a servidora do Município de Araruna-PR, TATIANI CARLA SORIANI, com matrícula funcional nº 123003, ocupante do cargo de Administrador, para o Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços, sem ônus para o CESSIONÁRIO, para finalidade de: Assessoria Regional – R08 – contando com 33 Municípios da Divisão dos Núcleos Regionais, para a consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca, com trabalho das Administrações envolvidas com apoio, suporte e desenvolvimento do setor, com trabalho do servidor local nas atividades constantes da subcláusula primeira da cláusula quarta do presente termo. Executando ainda atribuições conforme Decreto Municipal nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

1.054/2015, quanto ao planejamento, organização, controle e assessoramento relacionado a áreas de informações, tecnologia, finanças entre outras; com acompanhamento de programas, projetos, pesquisas e estudos da área, realizando trabalho de preparar relatórios, planilhas, etc.

[...]

A atuação da servidora cedida contribuirá diretamente para a implementação de políticas públicas voltadas à Indústria, Comércio e Serviços, sendo considerado essencial para o atingimento dos objetivos com a Assessoria Regional da SEIC-PR (Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Paraná) que atua no nível regional para auxiliar no desenvolvimento econômico do Estado e seus municípios; facilitando o acesso a informações sobre incentivos, projetos e programas do governo, além de oferecer suporte técnico para empresas e investidores interessados em atuar no Paraná, do qual o Município é beneficiário, ligado a Assessoria Regional, que é um elo fundamental entre o governo estadual e as empresas e investidores nas diferentes regiões do Paraná, atuando como um facilitador para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego nas regiões e pequenas cidades do Estado.

Da mesma forma que no termo de cooperação não há nenhuma explicação para que tenha havido a escolha da referida servidora, mas tão somente a descrição genérica das funções a serem desempenhadas por ela.

Entende-se por cessão o ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como titular de cargo ou emprego público, para que exerça suas funções em órgão ou entidade distinta da qual está vinculado.

Esta Casa já possui entendimento consolidado em sede de consulta com força normativa no sentido de que é possível a cessão de servidor público municipal para outros entes públicos municipais, estaduais ou federais, da Administração direta ou indireta, desde que cumpridos alguns requisitos, a exemplo da existência de lei autorizativa; interesse público na realização da cessão; regulamentação do ato administrativo; caráter temporário, com prazo certo e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

determinado, vide Consulta nº 276250/21 – Acórdão nº 1582/22 – Tribunal Pleno – Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão – 18/08/2022:

a) Quanto aos itens “i”, “ii” e “iv”, a cessão de servidor público municipal pode ocorrer no superior interesse da Administração Pública direta e indireta, entre as unidades do próprio Município e outros entes municipais, estaduais ou federais, da Administração direta ou indireta e será lícita, se preenchidas as seguintes exigências:

- 1) motivação expressa que demonstre o interesse público e a ausência de prejuízo;
- 2) formalização mediante celebração de convênio ou outro instrumento equivalente, que regulamente o ato de cooperação;
- 3) caráter temporário, com prazo certo e definido, previsto no respectivo instrumento de colaboração;
- 4) observância à legislação local;

A então CGM, ao apreciar consulta posterior a de cima que abordou o mesmo tema, Protocolo 716483/22, através da Instrução n.º 3104/23 assim se posicionou quanto à matéria:

Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, segundo o qual todos os agentes públicos e aqueles que se relacionam com a Administração Pública devem obediência às leis.

O artigo 37, inciso I da Constituição Federal ao estabelecer que “os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei” não traz qualquer vedação ou restrição quanto à cessão de servidores públicos, razão pela qual, resta implícita a sua possibilidade desde que, obviamente, seja precedida de lei.

No âmbito federal a matéria vem regulamentada pela Lei nº 8.112/1990, responsável por dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

públicas federais que, em seu artigo 93<sup>1</sup>, admite a cessão de servidores para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios; no âmbito estadual o artigo 158, inciso III da Lei nº 6.174/70<sup>2</sup> admite que o servidor público estadual fique à disposição de outro Poder, ou de órgão público, da administração direta ou indireta, inclusive de sociedade de economia mista, da União ou de qualquer outra unidade da Federação; por sua vez, no âmbito municipal a matéria usualmente vem tratada pelas Leis Orgânicas dos Municípios ou pelos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais.

Além da prévia autorização legal é imprescindível que o ato administrativo seja devidamente motivado a fim de que reste demonstrado o interesse público a ser alcançado pela cessão e não o mero interesse pessoal dos agentes beneficiários da cedência.

A cessão não pode ser realizada se não for possível a aferição de vantagem à Administração Pública, ou mesmo quando puder resultar em prejuízo aos órgãos envolvidos como, por exemplo, a cessão de profissionais médicos por ente público que apresente deficiência na oferta de serviços médicos à população compreendida no seu âmbito de competência.

Outro requisito a ser observado no ato de cessão diz respeito ao seu caráter temporário, uma vez que a sua realização por prazo indeterminado pode configurar desvio nas atribuições originárias dos cargos ou empregos públicos para os quais o agente público foi admitido, em possível violação à regra do concurso público insculpida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

A cessão se destina à concretização de cooperação entre os órgãos cedente e cessionário durante período certo e determinado e, portanto, apenas pode ser admitida quando se estiver diante de situação fática excepcional, pontual e transitória que realmente imponha a adoção dessa medida em prol do atendimento ao interesse público.

---

<sup>1</sup> Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

<sup>2</sup> Art. 158. Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

III - à disposição de outro

Poder, ou de órgão público, de administração direta ou indireta, inclusive sociedade de economia mista, da União, ou de qualquer outra unidade da Federação, ou designado para servir em qualquer desses órgãos ou entidades, salvo quando se tratar de requisição da Presidência da República ou, a juízo do Chefe do Poder Executivo, de interesse do Estado do Paraná.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

Segundo José dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup> a transitoriedade integra o próprio conceito do ato de cessão:

*“Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário de servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.”*

Encerrado o prazo previamente fixado ou a situação fática que deu ensejo à realização da cessão, deve o servidor público retornar ao seu cargo de origem.

Por fim, mas não menos importante, o ato de cessão deve ser devidamente regulamentado a fim de que tanto o órgão cedente quanto o órgão cessionário tenham ciência do regramento a ser aplicado para essa situação jurídica, a exemplo do estabelecimento das suas hipóteses de cabimento, instrumento jurídico utilizado para formalização do ato, definição do ônus remuneratório entre entidade cedente e cessionária, período de duração, dentre outros.

Pois bem, feitas estas considerações entende esta unidade técnica que o fato de ser o órgão cessionário uma entidade privada sem fins lucrativos não impede a realização da cessão de servidor público municipal desde que a entidade privada cessionária desenvolva em parceria com o Município atividades consideradas de utilidade pública.

Posicionamento que corroboramos, todavia, nesta cessão COM ÔNUS para o Município, embora tenhamos a lei local autorizando a cessão, o Termo de Cooperação Técnica alguns pontos merecem maiores esclarecimentos, vejamos.

De acordo com a inicial e as alegações da defesa a cessão iniciou em 01/01/2025, Portaria 432/2024, peça 41. A defesa explica que o Termo de Cooperação

---

<sup>3</sup>Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 571-572



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

foi assinado em 17/12/2024, peça 42 e, em AGOSTO de 2025 o ente estadual comunicou o retorno da servidora para sua origem, peça 44, ou seja a mesma teria permanecido cedida com ônus para o Município durante 06 meses.

Todavia, consultando<sup>4</sup> o Portal da Transparência a mesma **ainda aparece como CEDIDA:**

Informações Cadastrais		
Nome: TATIANI CARLA SORIANI	Matrícula: 123003	Situação: AFASTADO - CEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE PUBLICA
Lotação: GAB. SECRETÁRIO GERAL		
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)	Forma de Investidura: Concurso Público
Cedido para: CEDIDO COM ÔNUS - ESTADO DO PARANA		
Admissão: 08/08/2011		
Local de Trabalho: PACO MUNICIPAL	Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	Horas Semanais: 40
Cargo: ADMINISTRADOR	Faixa: XVI-19	Valor: 12.893,54

E mais, no ano de 2024<sup>5</sup>, mês de NOVEMBRO consta o valor paga a mesma de R\$ 68.535,54 (sessenta e oito mil reais e quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) intitulado como **"RESCISÃO NOMEAÇÃO"**:

<sup>4</sup> Consulta dia 07/11/2025 às 18:04 -

<https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=123003&entidadeOrigem=1>

<sup>5</sup> Consulta dia 07/11/2025 às 18:08 -

<https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=123003&entidadeOrigem=1>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

Nome: TATIANI CARLA SORIANI	Matrícula: 123003	Situação: ATIVO
Lotação: GAB. SECRETÁRIO GERAL		
Classe: ESTATUTARIO	Natureza: Efetivo (Estatutário)	Forma de Investidura: Concurso Público
Admissão: 08/08/2011		
Local de Trabalho: PACO MUNICIPAL	Horário de Trabalho: 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	Horas Semanais: 40
Cargo: ADMINISTRADOR	Faixa: XVI-18	Valor: 12.058,31

### Dados Financeiros

Competência	Tipo Folha	Salário Base	Vencimentos	Descontos
1/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.577,81	3.232,85
2/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.577,81	3.221,81
3/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.577,81	3.221,81
4/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.577,81	3.221,81
5/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.606,19	3.229,62
6/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.606,19	3.229,62
7/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.606,19	3.229,62
8/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.726,77	3.262,78
9/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.726,77	3.262,78
10/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.726,77	3.262,78
11/2024	FOLHA NORMAL	11.159,19	12.726,77	3.264,88
11/2024	RESCISÃO NOMEAÇÃO	11.159,19	68.535,54	2.575,96

Onde tem-se:

Vencimentos	
Descrição	Valor
1/3 DE FERIAS PROPORCIONAL - FIXO	3.409,75
FÉRIAS VENCIDAS FIXO	33.477,57
FÉRIAS PROPORCIONAIS - FIXO	10.229,26
FÉRIAS VENCIDAS - VARIÁVEL	22,88
1/3 DE ABONO DE FÉRIAS VENCIDAS - FIXO	11.159,19
1/3 DE ABONO DE FÉRIAS VENCIDAS - VARIÁVEL	7,63
13º SALÁRIO FIXO RESCISÃO	10.229,26
	Total:68.535,54

Ainda, tem-se que, no mês seguinte ao da "Rescisão Nomeação" o valor salarial da servidora ainda aumentou, e no ano de 2025, quando a mesma se encontrava cedida, até ao menos julho de 2025, inclusive, de acordo com a defesa,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

também aumentou. Não há nos autos esclarecimentos sobre a tal Rescisão Nomeação e o porquê da situação no Portal da Transparência da servidora ainda constar como "cedida".

Consultar em Servidores

Última Atualização: 07/11/2025

Servidores Estagiários Autônomos Totais De Servidores Ativos

Nome do Servidor	Matrícula	Situação	Admissão	Desligamento	Cargo / Função	Classe	Natureza	Lotação
TATIANI CARLA SORIANI	123003	AFASTADO - CEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE PUBLICA	08/08/2011		ADMINISTRADOR	ESTATUTARIO	Efetivo (Estatutário)	GAB. SECRETÁRIO GERAL

MOstrar 20 ITENS 1

Embora, esta questão da "Rescisão Nomeação" não esteja expressa na denúncia, entendemos necessário o esclarecimento se esta rescisão rompeu o vínculo estatutário da servidora ou não. Ponto crucial para entendermos a legalidade e regularidade da cessão com ônus para o Município.

Portanto, temos que a cessão da servidora para à SEIC do Paraná, em tese possui base legal na legislação municipal (Estatuto e Decreto já mencionados), visa atender Termo de Cooperação Técnica (peça 42), todavia há dois pontos que pendem de esclarecimentos:

1- a cessão se findou em agosto de 2025 como afirma a defesa?

2- a anotação na ficha salarial da servidora no final do ano de 2024 (próxima a data do convênio firmado com a SEIC) denominada "Rescisão Nomeação" findou o vínculo estatutário da mesma com o Município ou não?

Já em relação à acusada cessão irregular da servidora para a Justiça Eleitoral, restou provada que se trata de atendimento à requisição realizada pelo Juízo da 74ª Zona Eleitoral, com base em legislação federal, não podendo o Município se furtar de atender, conforme restou provado, peças 35, 37, 38 e 40. Portanto, não há irregularidade no afastamento da servidora em questão. Improcedente a denúncia nesta parte.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

## 4. DA CONCLUSÃO

Caso o relator entenda que as dúvidas geradas pelas informações constantes atualmente no Portal da Transparência do Município de Araruna, demonstradas no corpo desta instrução, não impedem a apreciação do mérito da presente denúncia, esta unidade, diante de todo o exposto, opina pela **IMPROCEDÊNCIA** da DENÚNCIA em relação ao afastamento da servidora para cumprir requisição da justiça eleitoral, e **IMPROCEDÊNCIA** da DENÚNCIA em relação à cessão com ônus para o Município da servidora para o Estado do Paraná – Casa Civil – Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços, considerando haver previsão na lei local e termo de cooperação técnica devidamente formalizado em atendimento à lei local.

Todavia, caso o relator entenda que são necessários os esclarecimentos das dúvidas geradas pelas informações constantes no Portal referido, esta unidade opina pela intimação do Município e do Prefeito para que respondam os seguintes questionamentos:

1- A cessão da servidora TATIANI CARLA SORIANI para o Estado do Paraná – Casa Civil – Secretaria de Estado da Indústria e Comércio e Serviços se findou em agosto de 2025 como afirma a defesa?

2- A anotação na ficha salarial da servidora TATIANI CARLA SORIANI no final do ano de 2024 (próxima a data do convênio firmado com a SEIC) denominada "Rescisão Nomeação" findou o vínculo estatutário da mesma com o Município ou não? Se não, explicar do que se trata.

CAIS, 7 de novembro de 2025.

Ato emitido por:  
**SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSES**  
Auditora de Controle Externo - Jurídico  
Matrícula 50.372-0



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar

Documento assinado digitalmente

Ato conferido por:

**EDILSON GONÇALES LIBERAL**

Auditor de Controle Externo - Jurídico

Matrícula 51.472-1

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

**THIAGO NAPOLI CIRIACO DIAS**

Matrícula nº 51.965-0

Coordenador

Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.